

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: Cliente que aceitou os termos do contrato e continuou com a compra após o aviso.

CONTRATADA: Nuclear –Acompanhamento e Reforço Escolar, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 38.130.507/0001-32, encontrada no endereço eletrônico <https://www.nuclearare.com/>.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais (aulas particulares, reforço escolar, acompanhamento escolar e demais atividades voltadas às necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O Objeto específico deste contrato em particular é a prestação de serviço de aulas de reforço nas matérias escolhidas pelo CONTRATANTE na etapa de agendamento, e serão ministradas de forma semanal, entre segunda e sábado, no horário escolhido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: todas as aulas serão ministradas de forma remota, on-line, por meio de programa a ser definido entre as partes.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Está obrigada a CONTRATADA em fornecer ao aluno, o serviço de aulas particulares para as matérias referentes ao ano letivo informado na etapa de agendamento, conforme descrito no Parágrafo único da Clausula 1ª.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Está obrigado o CONTRATANTE em trazer para as aulas o material (livro, apostila, exercícios, etc.) cujo estudo estiver sendo realizado.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento para a CONTRATADA, da quantia referente ao pacote de aulas selecionado, através da plataforma mercado pago, a qual o CONTRATANTE será direcionado para efetivar a compra.

Cláusula 5ª. O pagamento deverá ser realizado no ato da contratação, por meio de débito, crédito ou transferência bancária.

DA MARCAÇÃO DAS AULAS

Cláusula 6ª. As aulas deverão ser marcadas pelo CONTRATANTE através de agendamento realizado no site da CONTRATADA. Todas as especificações da aula como: data, horário de início da aula, duração da aula e matéria, devem constar no formulário de agendamento.

Parágrafo Único. O não cumprimento a Cláusula 6ª pode acarretar em um atraso no agendamento da aula.

Cláusula 7ª. A marcação das aulas está diretamente vinculada à disponibilidade de horário dos professores/instrutores. Caso não haja essa disponibilidade, o CONTRATANTE deverá escolher uma nova data, horário e professor para ministrar as aulas.

Parágrafo Único. A preferência na disponibilidade do horário será dada pela ordem de recebimento dos formulários de agendamento.

Cláusula 8ª. Está obrigada a CONTRATADA a efetivar a marcação das aulas em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do formulário.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não consiga realizar o agendamento dentro deste prazo, o CONTRATANTE pode escolher entre prorrogar esse prazo ou receber de volta o valor integral pago pelas aulas.

DO DECORRER DAS AULAS

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se responsabiliza a proporcionar um ambiente adequado para as aulas, tratando com devido respeito o professor/instrutor designado à aula.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento da Cláusula 9ª, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA se responsabiliza a proporcionar um ambiente adequado para as aulas, tratando com o devido respeito o aluno designado para a aula.

Cláusula 11ª. As aulas serão realizadas através de vídeo conferência entre o professor/instrutor e o aluno.

Parágrafo Único. Poderá haver mais de um instrutor/professor na aula com o aluno.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da aula caso o CONTRATANTE solicite ao professor/instrutor responsável que ministre a aula para mais de um aluno por vez.

Parágrafo Único. O professor/instrutor só poderá ministrar a aula para mais de um aluno se todas as matérias forem de sua área de domínio.

DA REMARCAÇÃO DAS AULAS

Cláusula 13ª. As aulas poderão ser remarcadas tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, contudo, a mesma deve ocorrer mediante um aviso prévio de no mínimo 2 (duas) horas.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, após 01 mês, havendo aviso prévio de dois dias úteis a parte contrária.

Cláusula 15ª. Pode a CONTRATADA rescindir o presente contrato, após reunião interna do conselho de professores/instrutores, por indisciplina do aluno representado neste instrumento.

Cláusula 16ª. Ocorrendo a rescisão, o aluno será desligado da Nuclear Acompanhamento e Reforço Escolar imediatamente.

Cláusula 17ª. Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, ele receberá de volta 70% (setenta por cento) do valor pago pelas aulas que ainda não foram ministradas.

DO PRAZO

Cláusula 18ª. Este contrato tem duração de 01 mês, contando-se a partir da efetivação da compra e podendo ser prorrogado por comum acordo de ambas as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular do aluno.

Cláusula 20ª. A não frequência do aluno nas aulas não exime a CONTRATANTE do pagamento da aula à CONTRATADA.

Brasília, DF, ____ de setembro de 2020.

Contratante

Contratada